

**ANEXO VI - ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

**TC 003.285/2010-3.**

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 3874/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 3/7/2012 - Ordinária, Ata nº 22/2012-1ª Câmara, peça nº 17, foi notificado o Sr. **Valmir Rocha Andrade**, por meio do Ofício nº 0807/2013 datado de 21/6/2013.

2. O responsável foi cientificado do aludido ofício por meio de seu advogado em 16/07/2013, conforme documento de peça nº 24, encaminhada para o endereço constante da peça nº 10.

3. Transcorridos os prazos recursais em 31/07/2013, o Sr. **Valmir Rocha Andrade** não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão nº 3874/2012-TCU-1ª Câmara **transitou em julgado em 01/08/2013** relativamente aos itens debito/multa e ao responsável.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 25.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 26/07/2013.

*Assinado eletronicamente*  
*Elaina de Araujo Argollo*  
*Mat. nº 2402-3*